



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 389/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2007, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2007, ((Lei Municipal 377/2006 de 20/12/2006), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), da seguinte forma:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária
08.003.08.244.0010.0.000.	Atenção Social aos Cidadãos Necessitados
08.003.08.244.0010.2.032.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3.3.90.30.00.00 31723	MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

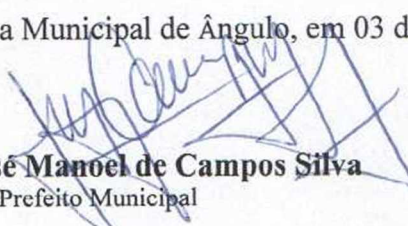
Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
08.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL
08.002.12.000.0000.0.000.	Educação
08.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil
08.002.12.365.0011.0.000.	Educar no Presente para garantir o futuro
08.002.12.365.0011.2.036.	MANUT. DA CRECHE MUN. CHAPEUZINHO VERMELHO
- 3.3.90.30.00.00 01000	MATERIAL DE CONSUMO 8.867,00
3.1.91.13.00.00 01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
3.1.90.13.00.00 01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 633,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 03 de Julho de 2007.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal